



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 5 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	80\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		48\$
A 3.ª série . . .	80\$		48\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 25\$0 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 129, 1.ª série, de 22 de Junho de 1943, pelo Ministério das Colónias, Direcção Geral de Administração Política e Civil, os estatutos do Sindicato Nacional do Comércio e da Indústria da Colónia de Angola, aprovados pela portaria n.º 10:421, daquela data, determino que se façam as seguintes rectificações:

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações aos estatutos do Sindicato Nacional do Comércio e da Indústria da Colónia de Angola, aprovados pela portaria n.º 10:421.

Rectificações aos estatutos do Sindicato Nacional do Comércio e da Indústria da Colónia de Moçambique, aprovados pela portaria n.º 10:422.

Rectificações ao modelo dos estatutos dos Sindicatos Nacionais, aprovado pela portaria n.º 10:420.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 32:886 — Introduce alterações no serviço e no quadro do pessoal da Direcção Geral da Contabilidade Pública e da Intendência Geral do Orçamento.

Decreto n.º 32:887 — Abre um crédito destinado às despesas resultantes da criação do 3.º bairro fiscal do Pôrto.

Decreto n.º 32:888 — Prorroga até 31 de Dezembro do corrente ano o disposto no decreto n.º 32:601, que prorrogou por seis meses o disposto no decreto n.º 31:983, que permite a exportação temporária de garrafas de vidro acondicionando cerveja.

Decreto-lei n.º 32:889 — Mantém em vigor até 31 de Dezembro próximo futuro, com todas as modificações introduzidas até esta data, as disposições do decreto lei n.º 30:252, prorrogadas até 30 de Junho corrente pelo decreto n.º 32:767 (alterações de taxas em artigos da pauta de exportação) — Introduce novas alterações em vários artigos da mesma pauta.

Decreto n.º 32:890 — Autoriza o Ministro a mandar tributar pelos artigos 52 e 167, com as taxas da pauta mínima de importação, respectivamente as aduelas e os arcos dos barris usados abatidos, que se destinem ao transporte da gema de pinheiros para as fábricas de destilação, que forem importados até 31 de Dezembro do corrente ano.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 32:891 — Autoriza o Ministro a prorrogar o prazo estabelecido no artigo 6.º do decreto n.º 32:068, que concede à Companhia dos Petróleos de S. Tomé e Príncipe licença para pesquisas de jazigos de petróleo e de quaisquer óleos minerais e gases hidrocarbonados, bem como os prazos contratuais que em conformidade com o mesmo decreto tenham sido fixados.

No artigo 35.º, onde se lê: «... nomeado pelo Ministro das Colónias, ...», deve ler-se: «... nomeado pelo governador geral, ...».

No artigo 45.º, onde se lê: «... e 41.º e § único.», deve ler-se: «... e 41.º e § 1.º».

Em 29 de Junho de 1943. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 129, 1.ª série, de 22 de Junho de 1943, pelo Ministério das Colónias, Direcção Geral de Administração Política e Civil, os estatutos do Sindicato Nacional do Comércio e da Indústria da Colónia de Moçambique, aprovados pela portaria n.º 10:422, daquela data, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 35.º, onde se lê: «... nomeado pelo Ministro das Colónias, ...», deve ler-se: «... nomeado pelo governador geral, ...».

No artigo 45.º, onde se lê: «... e 41.º e § único.», deve ler-se: «... e 41.º e § 1.º».

Em 29 de Junho de 1943. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 129, 1.ª série, de 22 de Junho de 1943, pelo Ministério das Colónias, Direcção Geral de Administração Política e Civil, o modelo dos estatutos dos Sindicatos Nacionais, aprovado pela portaria n.º 10:420, daquela data, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 35.º, onde se lê: «... nomeado pelo Ministro das Colónias, ...», deve ler-se: «... nomeado pelo governador geral (ou de colónia), ...».

No artigo 45.º, onde se lê: «... e 41.º e § único.», deve ler-se: «... e 41.º e § 1.º».

Em 29 de Junho de 1943. — *António de Oliveira Salazar.*